



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.
DE 29 DE JULHO DE 2003.

"QUE AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, quando houver disponibilidade de recursos, a construir moradias populares em terrenos da municipalidade para receber população em condições de exclusão social.

Artigo 2º- As casas a serem construídas serão de, no máximo, 40 m² e serão cedidas através de termo de permissão de uso aos moradores.

Artigo 3º- A escolha dos moradores será feita através de um levantamento sócio econômico das famílias, efetuado pela Secretaria Municipal da Ação Social.

Artigo 4º- Ao permissionário deverá ser rigorosamente proibida a venda, cessão, locação ou transferência total ou parcial do imóvel.

§ 1º- Se o permissionário não mais quiser usar o imóvel deverá devolvê-lo à municipalidade avisando com antecedência para que se faça vistoria no local.

§ 2º- A municipalidade não se responsabilizará, enquanto o permissionário residir no imóvel, por pagamento de encargos ou tarifas decorrentes de seu uso.

§ 3º- Ficará o permissionário proibido de fazer reformas ou ampliações no imóvel sem expressa autorização da municipalidade e acompanhamento de engenheiro responsável.

Artigo 5º- Perderá o direito ao uso do imóvel o permissionário que não zelar e mantê-lo nas condições que recebeu ou que autorize residir no local pessoas que não as de sua família ou dependência.

Artigo 6º- A permissão de que trata a presente Lei não deverá dar ao permissionário qualquer direito à aquisição por usucapião ou retenção de benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- Ficará a Secretaria Municipal da Ação Social ou órgão equivalente, responsável pela realização de um acompanhamento semestral das famílias através de vistorias por técnicos do setor.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. TAQUARITUBA, 29 DE JULHO DE 2003.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Resp. p/Secretaria

Publicado no Jornal: *Taquariz News*
nº _____ de *3 P 8 103*



27/7/03

Ja: 06 copias. cada folha